



Deputado
WALTER FELDMAN
Líder do Governo

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
4305 de 2010611995	
Atualizado a	05 folhas
Ass.	

Nº 419

PROJETO DE LEI Nº DE 1995

Dispõe sobre a publicação e divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

FLS. 115	01
PROJ.	4205

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo publicará, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada mês, o balancete mensal que evidenciará a execução orçamentária e a situação econômico - financeira da Administração Direta do Estado abrangendo as seguintes informações:

- I - Receita realizada até o mês em questão, bem como, previsões mensais de receita até o final do exercício, com indicação das taxas mensais da inflação utilizada, nos termos do Anexo I à presente lei;
- II - Execução da despesa orçamentária até o mês em questão, discriminada por categoria econômica e por elemento de despesa, nos termos do Anexo II, e por órgão orçamentário, nos termos do Anexo III, à presente lei;
- III - Demonstrativo das despesas com pessoal, por órgão orçamentário, indicando, o número de funcionários incluídos na folha de pagamento do mês em questão, nos termos do Anexo IV, à presente lei.

ENTRADA MESA EM: 29835
151156

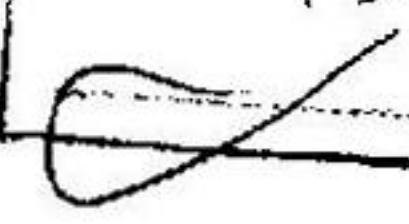
IV - Demonstrativo da dívida fundada da Administração Direta do Estado até o mês em questão, nos termos do detalhamento do Anexo V, à presente lei,

V - Balancete financeiro do mês em questão, com indicação de disponível inicial, movimentação durante o mês e do disponível final

Parágrafo Único - No Anexo I serão relacionadas as receitas disponíveis no Estado, exceptuando-se, portanto, as receitas arrecadadas pelo Estado e constitucionalmente pertencentes aos municípios; nos Anexos II e III serão excluídas as transferências constitucionais aos municípios

Artigo 2º - As Autarquias e Fundações adaptarão conforme suas peculiaridades, os Anexos de que tratam o artigo anterior, e encaminharão as informações a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.S. N.º 04
 P.S. 4305


ANEXO IV POSIÇÃO EM / /
 DESPESAS COM PESSOAL

Órgão	Valor Pago		Número de Servidores	Salário Médio
	no mês	até o mês		
inativos				
Relaxos com Pessoal				
Total				

ANEXO V POSIÇÃO EM / /
 CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

Discriminação	Ano 1995		1996	1997	1998	Demais Anos	Total
	Realizado	A Realizar					
Interna Contratos							
Interna Títulos							
Externa							
Total							

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal trata, no seu artigo 165 "parágrafo terceiro - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária"

A Constituição Estadual estabelece, no seu artigo 170 dispositivo com o mesmo teor.

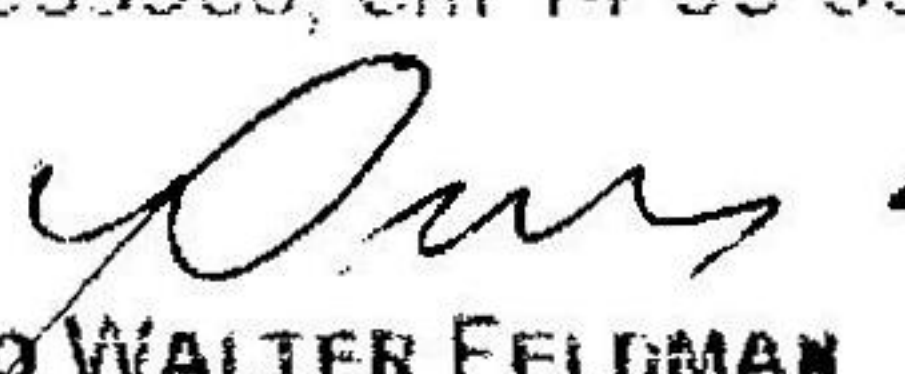
A Lei Orgânica do Município de São Paulo, cuja importância estratégica para o País é desnecessário salientar, tendo em vista representar o orçamento nacional, também preocupou-se com a questão. Os artigos 141 e 142 tratam das publicações obrigatórias ao Poder Executivo

O atual governo do Estado de São Paulo tem se pautado pelos princípios de austeridade e transparência no trato com o orçamento público. Como deputado do PSDB e Líder do Governo, apresentamos o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a publicação e tornecimento de informações sobre a execução orçamentária e financeira da Administração Direta, Autárquica e Fundacional

Pretendemos com o mesmo, permitir que o Poder Legislativo em particular, e a sociedade em geral, disponham de todos os elementos necessários para acompanhar a ação do Governo, que se traduz também na definição das prioridades de execução da receita.

Tendo em vista a importância de que se reveste a matéria, esperamos dos Nobres Pares o apoio para que a mesma prospere.

Sala das Sessões, em 14-06-95

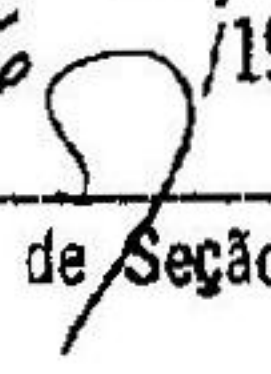

DEPUTADO WALTER FELDMAN

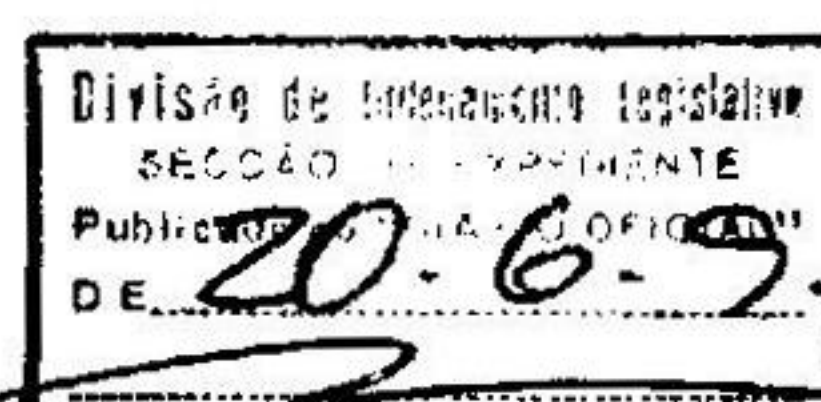
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 19/6/1995


Chefe de Seção



3
149 VII
127ª à 135ª Sessões
ord (21 27 6 de 1995), são tendo
substitutivos,
D. O. L. 28/ 6 1995

A Comissão de:		
1) Constituições e Justiça.		
2) Administração Pública.		
3) Finanças e Orçamento.		
30	6	95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 10/8/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 02/08/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Assessor: Waldir Caribola

Prazo para o relatório: 10

14/08/95

Presidente

JUNTADA

Segua Juntada

Relator CCT

em 02/08/95 a partir

06

28/08/95

SECRETÁRIO DA COMISSÃO